



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0922/2025

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025.

Processo nº 5005796-842025.4.02.5118,
ajuizado por **[REMOVIDO]**

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento de **suplemento alimentar à base de vitaminas e minerais em cápsulas (Cogmax®)** e de **suplemento alimentar de vitamina C + Arginina em comprimidos (Targifor® C)**.

Em documento médico acostado (Evento 4, Laudo12, Página 1) emitido em 25 de maio de 2025, pela médica **[REMOVIDO]**, consta que o Autor de 55 anos de idade, apresenta diagnóstico de **bipolarismo e esquizofrenia**, em tratamento contínuo desde 2020, em uso de Eplênil há quatro anos devido surto psicótico. Foi prescrito o suplemento alimentar Targifor® C, 2 vezes ao dia, e o suplemento alimentar Cogmax®, duas vezes ao dia, para tratamento da parte cognitiva do cérebro, pois o Autor apresenta cansaço mental e um vasto esquecimento em realizar suas atividades, devido quadro esquizofrenia residual. Foi citada classificação diagnóstica (**CID -10**) **F20.5** - Esquizofrenia residual.

A **Esquizofrenia** e os transtornos esquizofrênicos se caracterizam em geral por distorções fundamentais e características do pensamento e da percepção, e por afetos inapropriados ou embotados. Usualmente mantém-se clara a consciência e a capacidade intelectual, embora certos déficits cognitivos possam evoluir no curso do tempo. Os fenômenos psicopatológicos mais importantes incluem o eco do pensamento, a imposição ou o roubo do pensamento, a divulgação do pensamento, a percepção delirante, ideias delirantes de controle, de influência ou de passividade, vozes alucinatórias que comentam ou discutem com o paciente na terceira pessoa, transtornos do pensamento e sintomas negativos¹.

O **Transtorno Afetivo Bipolar (TAB)** é um transtorno de humor caracterizado pela alternância de episódios de depressão, mania ou hipomania. É uma doença crônica que acarreta grande sofrimento, afetando negativamente a vida dos doentes em diversas áreas, em especial no trabalho, no lazer e nos relacionamentos interpessoais. O TAB resulta em prejuízo significativo e impacto negativo na qualidade de vida dos pacientes. Indivíduos com TAB também demonstram aumentos significativos na utilização de serviços de saúde ao longo da vida se comparados a pessoas sem outras doenças psiquiátricas².

As evidências têm mostrado que dieta e nutrição são tão importantes para a psiquiatria quanto para a cardiologia e a endocrinologia. A saúde do cérebro está relacionada

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 364, de 09 de abril de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia. Disponível em: <http://www.saudedireta.com.br/docsupload/1370612273pcdt_esquizofrenia_2013.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

² Portaria nº 315, de 30 de março de 2016 – Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar tipo I. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_transtornoafetivobipolar_tipoi.pdf >. Acesso em: 25 jun. 2025.



a muitos nutrientes, incluindo: **ômega-3, vitaminas do complexo B (particularmente folato e B12), colina, ferro, zinco, magnésio, S adenosilmetionina, vitamina D, vitamina E, Vitamina C e aminoácidos**³.

Quanto a prescrição do suplemento alimentar **Cogmax**[®], a colina, presente no suplemento, é um nutriente essencial para todas as fases da vida com benefícios comprovados para a memória e foco mental. A colina é o precursor do neurotransmissor acetilcolina que atua diretamente na comunicação das células cerebrais. A deficiência de colina está associada a função cognitiva prejudicada, particularmente a perda de memória, orientação, atenção e aprendizagem⁴. Dessa forma, **é viável** o uso do suplemento prescrito, conforme relatado em documento médico o Autor apresenta cansaço mental e um vasto esquecimento em realizar suas atividades (Evento 1, LAUDO12, Página 1).

Diversos estudos têm investigado a influência de uma variedade de estímulos inflamatórios também no cérebro e no comportamento. Já existem evidências de que a inflamação e a liberação de citocinas inflamatórias afetam circuitos cerebrais relevantes, contribuindo para a mudança comportamental³.

A inflamação, que ocorre por uma alteração do sistema imunológico, pode afetar negativamente todos os aspectos da função do Sistema Nervoso Central (SNC), e esses efeitos têm sido implicados nos estudos de várias doenças psiquiátricas. Meta-análises recentes confirmaram que doenças mentais graves, incluindo transtorno depressivo maior, **transtorno bipolar** e **esquizofrenia**, estão associadas a níveis aumentados de marcadores inflamatórios periféricos e à inflamação sistêmica³.

Mediante o exposto, em relação a prescrição do suplemento alimentar **Targifor**[®] C, a vitamina C é um micronutriente essencial com várias funções biológicas importantes, como o metabolismo de ácido fólico, fenilalanina, tirosina, ferro, histamina, metabolismo de carboidratos, lipídios, proteínas e carnitina. Além de ser considerado um potente antioxidante contribuindo para a proteção das células contra a ação dos radicais livres, bem como de espécies reativas de oxigênio, que são gerados pela resposta inflamatória⁵.

Os antioxidantes como as **vitaminas C e E**, encontrados em frutas e vegetais, **podem proteger o cérebro contra o estresse oxidativo e a inflamação, também promovendo a saúde cognitiva**. Uma dieta rica em alimentos fonte de vitamina C baseia-se em frutas cítricas/ácidas ou seus sucos (acerola, laranja, abacaxi, caju, goiaba, manga, maracujá, limão), frutas vermelhas, pimentões verdes e vermelhos, tomate, brócolis e vegetais folhosos, como o espinafre⁵.

Participa-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente

³ O Papel da Inflamação e a Influência da Dieta e do Ômega 3 na Prevenção e no Tratamento dos Quadros Depressivos. Revista da AMRIGS, Porto Alegre, 65 (2): 355-364, abr.-jun. 2021. Disponível em:

<<https://oldsite.amrigs.org.br/assets/images/upload/pdf/jornal/1636404814.pdf#page=181>>. Acesso em: 25 jun. 2025.

⁴ CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. E. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta Paul. Enferm., São Paulo, v. 22, n. 5, p.666-672, São Paulo, set/out. 2009. Disponível em: Acesso em: 25 jun. 2025.

⁵ Vitamina C e Performance: Uma Revisão. Revista Brasileira de Nutrição Esportiva, São Paulo. v. 10. n. 55. p.112 -119. Jan./Fev. 2016. ISSN 1981-9927. Disponível em: <<https://www.rbne.com.br/index.php/rbne/article/view/557/532>>. Acesso em: 25 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso dos suplementos alimentares industrializados prescritos.**

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA⁶.

Ressalta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Salienta-se que os suplementos alimentares **Cogmax®** e **Targifor® C**, **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município de Belford Roxo e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS

Nutricionista
CRN-4 13100115
ID. 5076678-3

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN-4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514> >. Acesso em: 25 jun. 2025.